

Divergência de Crédito

Manifestação do Credor Reprogás Comércio de Soldas Ltda

1. Trata-se de divergência de crédito informada pelo credor (a) **Reprogás Comércio de Soldas Ltda de** que o **valor** informado na Relação de Credores no total de R\$ 160,00 não corresponde ao valor efetivo do seu crédito.
2. Apresenta como argumento da divergência várias notas fatura com valores que correspondem ao total de R\$ 5.083,50.
3. Em resposta a divergência suscitada a Recuperanda informa que o valor correto seria R\$ 6.973,50, informando da necessidade de retificação da lista de credores.
4. Ocorre que no somatório das notas e faturas disponibilizadas pela Recuperanda chega-se ao valor total de R\$ 7.133,50.

Posicionamento do Administrador Judicial

5. De pronto, esclarece este Administrador Judicial que a divergência de crédito pleiteada foi lastreada por **documentação capaz de comprovar** que o valor inscrito listado merece modificação, sendo exigência legal, conforme dispõe o artigo 9º da lei falimentar.
6. Ocorre que tanto os documentos apresentados pelo credor, quanto os apresentados pela Recuperanda dispõem de notas que abarcam período superior ao dia 07/06/2021. Assim, na análise das notas apresentadas é possível chegar ao valor de R\$ 5.658,50, conforme lista abaixo:
 - a) FATURA – S6092 – R\$ 160,00 – Emitida em 01/03/2002;
 - b) NOTA FISCAL 46435 – R\$ 1.890,00 – Emitida em 03/02/2021;
 - c) NOTA FISCAL 47673 – R\$ 680,00 – Emitida em 19/05/2021;
 - d) NOTA FISCAL 47789 – R\$ 949,50 – Emitida em 28/05/2021;
 - e) NOTA FISCAL 47791 – R\$ 1.979,00 – Emitida em 28/05/2021.
7. De pronto, ao analisar os documentos e argumentos apresentados na divergência pleiteada, **restou comprovada a admissibilidade do requerimento**, razão para proceder a alteração do valor do crédito na lista para o total de R\$ 5.658,50 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

8. Sendo assim, esta Administração Judicial **aceita a divergência de crédito**, alterando no quadro geral de credores o valor listado para o montante de R\$ 5.658,50 (cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), mantendo na CLASSE III.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473